



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
Rua Horácio Ferreira 167, centro, SOSSEGO-PB
C.G.C.(M.F.) N.º 01.613.663/0001-44

LEI N° 51 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO QUANDO A SERVIÇO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sossego - PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece normas para a concessão de gratificação ao funcionário público do município de Sossego quando em desempenho de sua função a serviço do Município.

Art. 2º Fará jus a gratificação os funcionários efetivos do quadro funcional da Prefeitura.

Art. 3º - A gratificação que se refere os artigos anteriores não poderá ultrapassar de 100% (cem por cento) do que recebe o funcionário a título de salário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego
em, 02 de fevereiro de 2000


Joaquim Pereira de Moraes
(PREFEITO)